

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador: D6DC7E9F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 632/2021 - CONTRATO nº. 1164/2020,
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00022 - SRP,
PMP/NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA EPP. Referente à
prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30/10/2021 a 31/12/2021.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador: AF37199E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 633/2021 - CONTRATO nº. 1165/2020,
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00022 - SRP,
PMP/SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA-EPP. Referente à
prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30/10/2021 a 31/12/2021.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador: 5BD45E03

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 634/2021 - CONTRATO nº. 1167/2020,
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00026 - SRP,
PMP/NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA EPP. Referente à
prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30/10/2021 a 31/12/2021.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador: D9508ADD

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 635/2021 - CONTRATO nº. 1300/2020,
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00028 - SRP,
PMP/NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA EPP. Referente à
prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30/10/2021 a 31/12/2021.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador: D2EDB0FE

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 636/2021 - CONTRATO nº. 1301/2020,
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00028 - SRP,
PMP/NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA EPP. Referente à
prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30/10/2021 a 31/12/2021.

Ordenador de Despesa
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador: A701F6B3

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 637/2021 - CONTRATO nº. 1302/2020,
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00028 - SRP,
PMP/NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA EPP. Referente à
prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30/10/2021 a 31/12/2021.

Ordenador de Despesa
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador: 05D2F5E2

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 638/2021 - CONTRATO nº. 1303/2020,
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00028 - SRP,
PMP/SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA-EPP. Referente à
prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30/10/2021 a 31/12/2021.

Ordenador de Despesa
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador: 24C3A5B8

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO nº 639/2021 - CONTRATO nº. 1304/2020,
PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-00028 - SRP,
PMP/SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA-EPP. Referente à
prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30/10/2021 a 31/12/2021.

Ordenador de Despesa:
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador: B6C5B342

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL Nº 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA E O MUNICÍPIO DE
AURORA-PA. PARA OS FINS QUE INDICAM.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de
um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através de sua
PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua do Contorno, nº 1212
Bairro: Centro, CEP: 68628-970, no Município de Paragominas,
Estado do Pará, inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, neste ato
representado pelo senhor JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES, Prefeito
Municipal, CPF nº 047.728.222-91, denominado CEDENTE, e a
Prefeitura Municipal de Aurora - Pará, com sede à Rua Raimunda
Mendes, nº 306, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.658-000, no Município
de Aurora, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 83.267.989/0001-21,
neste ato representado pela senhora VANESSA GUSMÃO
MIRANDA, prefeira de Aurora do Pará, CPF nº 984.921.012-53.

doravante denominada CESSIONÁRIA, concordam em firmar, celebrar e estabelecer o presente Termo de Convênio, visando à cessão de servidor público municipal, para prestar serviço junto ao órgão ou unidade administrativa da Cessionária, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 342, de 10 de maio de 2002, mediante as cláusulas e condições que aqui e adiante se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Cessão de Servidor Público Municipal, Vanusa Casais** – Matrícula Funcional nº. 984077 – Professor Nível I, sem ônus para origem, pertencente ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, para desempenhar atividades, ações e/ou serviços vinculadas ao cargo de Secretária Municipal de Educação da cessionária.

Fica definida a cessão de 01 (um) servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação de Paragominas, sendo ele: Vanusa Casais – Matrícula Funcional nº. 984077 – Professor Nível I.

Subcláusula Primeira – A cessão de servidor de que trata o “caput” desta cláusula deverá recair, somente naqueles que ingressaram mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se o regime é estatutário ou celetista.

Subcláusula Segunda – O regime de contratação da Cessionária é o celetista, ficando o funcionário cedido submetido às regras deste regime.

Subcláusula Terceira – Os servidores públicos municipais que se encontrarem cumprindo estágio probatório não poderão ser cedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

A cessão do servidor será precedida de: Requerimento prévio dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, justificando a necessidade da cessão; e – portaria de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente editada, sancionada, promulgada e publicada em órgão de divulgação dos atos oficiais.

Subcláusula Primeira – O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria, de que trata o inciso II do “caput” desta cláusula sob pena de responsabilidade por abandono do cargo, emprego ou função.

Subcláusula Segunda – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos trabalhadores ou dos funcionários da Cessionária, resguardando-se, entretanto, a jornada prevista pela Municipalidade em seu cargo, emprego ou função de origem.

Subcláusula Terceira – Ao término da cessão, remeterá à Cedente, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, para arquivo em prontuário funcional, a certidão de tempo de serviço, com informações sobre a contribuição previdenciária, para fins exclusivos de contagem de tempo para aposentadoria.

Subcláusula Quarta – As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pela Cessionária.

Subcláusula Quinta – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Cessionária, serão comunicadas à Cedente, para providências cabíveis e necessárias.

Subcláusula Sexta – É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

Subcláusula Sétima – Aplicam-se, para os casos de substituição, os dispositivos constantes no “caput” desta cláusula e seus incisos, bem como nas subcláusulas primeira até a sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Para execução do presente instrumento a Cedente, através de seus órgãos competentes, terá obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.

Subcláusula Primeira – Coer, mediante portaria específica de designação, servidor público municipal indicando o cargo, emprego ou função e sua respectiva referência.

Subcláusula Segunda – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor público municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa.

Subcláusula Terceira – Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

Subcláusula Quarta – Na necessidade do retorno do servidor ao seu órgão de origem, deverá haver comunicação de sua intenção,

expressamente mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Quinta – O servidor cedido na forma deste instrumento permanecerá vinculado ao seu cargo, emprego ou função de origem.

Subcláusula Sexta – Fiscalizar, através de seus órgãos de controle interno, a execução deste instrumento.

Subcláusula Sétima – Acolher ou justificar, em 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, a comunicação da Cessionária para fins expressos na subcláusula nona da cláusula quarta.

Subcláusula Oitava – Fornecer informações, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, referente aos vencimentos/encargos do servidor cedido, bem como o número da agência/conta bancária para a devida restituição pela Cessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Para execução do presente instrumento a Cessionária, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.

Subcláusula Primeira – Arcar com os pagamentos de todas as despesas como remunerações, salários, vencimentos, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, sem ônus de qualquer natureza para a Cedente.

Subcláusula Segunda – Estar ciente de que o servidor cedido não perde seu vínculo com a administração municipal Cedente, se submetendo ainda ao regime previdenciário da mesma enquanto durar a cessão.

Subcláusula Terceira – Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao Cedente até o dia 30 (trinta) de cada mês para ser realizado o pagamento do mesmo.

Subcláusula Quarta – Restituir mensalmente à Cedente o valor dos vencimentos/encargos do servidor cedido, cuja comprovação dar-se-á por meio de apresentação de comprovante de transferência bancária.

Subcláusula Quinta – A Cessionária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a designação do servidor cedido para local de trabalho que não esteja compreendido no interior do perímetro limitante do Estado do Pará.

Subcláusula Sexta – Promover todos os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente.

Subcláusula Sétima – Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

Subcláusula Oitava – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição do servidor cedido.

Subcláusula Nona – Estar ciente de que a Cedente, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá solicitar por sua conveniência e oportunidade, a substituição ou o retorno do servidor cedido, segundo seu arbítrio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

O prazo para a execução do presente instrumento será de 36 (trinta e seis meses) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Subcláusula única – Havendo motivo relevante o interesse mútuo dos participantes, o presente termo poderá ter o seu prazo prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos, e ainda sua forma alterada, mediante manifestação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, firmados através de Termo Aditivo devidamente assinado pelos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo de convênio para cessão de servidor público municipal será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 342, de 10 de maio de 2002, sendo que o servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Paragominas e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou renunciado (seja por desinteresse unilateral ou consensual) ou, ainda, rescindido (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal), mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A Cedente providenciará a publicação deste Termo de Cessão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Pará, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim justos, combinados, firmados, acertados, estabelecidos e acordados com as condições e cláusulas aqui expressas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Paragominas, 08 de Novembro de 2021

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

VANESSA GUSMÃO MIRANDA
Prefeita Municipal de Aurora do Pará

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF nº

2ª
CPF nº

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:5E79FCDF

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS TERMO DE PARCERIA Nº 002/2021

TERMO DE PARCERIA Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212, Bairro Centro, Paragominas/PA neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Paragominas, Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 939066 SEGUP/PA e CPF nº 047.728.222-91, residente domiciliado no município de Paragominas/PA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, neste ato representado pela Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2910760 SSP/PA e do CPF nº 616.234.742-72, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA**, inscrito no CNPJ Nº 32.995.755/0001-60, com sede na Rua Nefes de Carvalho nº 489-S, 1º Piso, Jardim Duas Pontes na cidade de Tangará da Serra – MT, com endereço eletrônico giorgie_luz@sicredi.com.br, representada por **JOÃO COELHO PINHEIRO**, portador do RG nº 03924165 SESP/MT e do CPF de nº 32978294191, neste ato considerada simplesmente **SEGUNDA ACORDANTE**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo de Parceria obedece às regras instituídas na Lei 8.666/93 c/c Lei Federal nº 9.790/1999 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 697 de 27/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Parágrafo Primeiro: Integra-se ao objeto deste **TERMO**, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela **SEGUNDA ACORDANTE**, documento indissociável do presente **TERMO**.

Parágrafo Segundo: As metas do presente **TERMO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- Considerando que o Programa A União faz a Vida, a cidadania só existe de fato, quando os seguintes valores éticos estão presentes: igualdade e equidade; respeito à diversidade; liberdade e participação na vida pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações das partes, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO**:

I – DA PRIMEIRA ACORDANTE:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica **DA SEGUNDA ACORDANTE**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **TERMO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **SEGUNDA ACORDANTE**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **TERMO** com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de sua responsabilidade, previstas no Programa de Trabalho e neste **TERMO**;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) publicar no Diário Oficial extrato deste **TERMO** e de seus eventuais aditivos, no prazo estipulado na cláusula sétima abaixo;
- h) prestar o apoio necessário à **SEGUNDA ACORDANTE**, para que seja alcançado o objeto deste **TERMO** em toda sua extensão;
- i) indicar a Sra. **ALCILEIA GOVEIA RONI**, CPF 584.889.442-68 como Coordenadora Local e a Sra: **MARIA ALEXANDRE DE AQUINO BRITO**, CPF nº 866.8829.891-72, como Suplente, que ficarão responsáveis por:
 - (I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **TERMO**;
 - (II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
 - (III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados, e,
 - (IV) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição da coordenadora local ora indicada deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **SEGUNDA ACORDANTE**.

II – DA SEGUNDA ACORDANTE:

- a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **PRIMEIRA ACORDANTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA: